



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PORTEARIA Nº 259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para cessão de servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, função comissionada do Poder Executivo ou gratificações dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em observância ao Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece, no âmbito da SUDECO, critérios e procedimentos para autorização de cessão para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, função comissionada do Poder Executivo ou gratificações dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** As cessões de servidores efetivos do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO para Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Federal ficam limitadas a 10% do quantitativo de cargos da Autarquia.

**Parágrafo Único.** Até que se ajuste o percentual previsto no caput deste artigo ficam suspensas as cessões de servidores efetivos do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

**Art. 3º** A autorização de cessão dos servidores efetivos do quadro de pessoal da SUDECO, respeitado o disposto no art. 2º, somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, função comissionada do Poder Executivo ou gratificações dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal nas seguintes hipóteses:

**I** - cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4, 5 e 6, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ou do Poder Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações;

**II** - cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

**III** - cargo de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de município ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados; e

**IV** - função de confiança, função comissionada do Poder Executivo ou gratificações dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal com atribuições equivalentes, no mínimo, a cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 4.

**Parágrafo Único.** Os servidores que na data de publicação desta Portaria se encontrarem cedidos, em conformidade com a legislação vigente, para o exercício de cargos em comissão ou de função de confiança divergentes do estipulado neste artigo, poderão permanecer naquela condição enquanto durar a investidura no cargo em comissão ou função de confiança, devendo serem observadas as demais normas desta Portaria.

**Art. 4º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral da SUDECO, do cessionário ou do agente público cedido, conforme art. 5º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.

**§ 1º** Entende-se por cessionário o órgão ou entidade onde o agente público cedido exerce suas atividades.

**§ 2º** O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pela SUDECO, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

**§ 3º** Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação da SUDECO ou do requerimento do agente público.

**§ 4º** Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar à SUDECO no prazo máximo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

**Art. 5º** Nas hipóteses de necessidade de manutenção de força de trabalho, necessidade ou interesse público poderão ser suspensas todas as cessões de servidores efetivos do quadro de pessoal da SUDECO para Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Federal, independentemente do percentual limitativo do art. 2º e das hipóteses apresentadas no art. 3º.

**Art. 6º** Aplicam-se as disposições desta Portaria às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** Revoga-se a Portaria SUDECO nº 127, de 11 de maio de 2017.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado eletronicamente]

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 04/12/2019, às 15:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0163190** e o código CRC **A72D043E**.